



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º 012/2023

São Simão, 19 de junho, de 2023

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM a CÂMARA DE SÃO SIMÃO /GO E JOSE FERRAZ DA COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.”

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. AILTON LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º M8647855 SSP-MG e do CPF n.º 784.976.041-72, residente e domiciliado na Rua 56, Quadra 78, Lote 05, Centro, São Simão/GO, e do outro lado, como **CONTRATADO** o Escritório de Advocacia **JOSE FERRAZ DA COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNP n.º 35.588.835/0001-99 com sede a Avenida D, equina com Rua 09, Quadra G11, Lote 01, Número 419, sala 401, Edifício Comercial Marista, Setor Marista, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Proprietário, a Dr. JOSÉ FERRAZ DA COSTA NETO, residente e domiciliado na Rua Paraguaçu, Qd. 136. Lt. 01/14, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia-GO, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, ajustam e celebram entre si o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1 - O presente contrato decorre Da Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2023, consoante preceitos **da Lei n.º 14.133/21** e pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de pessoa física ou jurídica, para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria n.º 153/2023, que apura supostas irregularidades nos Plantões das enfermeiras e Técnicas de Enfermagem credenciadas junto ao hospital de São Simão.

2.2 Consultoria e Assessoria Jurídica na elaboração de notas, relatórios, informações, pareceres e demais documentos referentes à CPI;

2.3 Elaboração de parecer jurídico final;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO e FONTE DE RECURSOS **3.1 – DO VALOR**



3.1.1 - Pela prestação dos referidos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em duas parcelas sendo: 50% (cinquenta por cento) após o início dos trabalhos e 50% (cinquenta por cento) após a conclusão dos serviços, totalizando assim o valor Global de **R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais)** a serem pagos mediante ao serviço prestado, atestada pelo órgão de fiscalização da Câmara.

3.1.2.- Para fins de comprometimento orçamentário anual, deverá ser empenhado o valor de **R\$ 20.000 (vinte e mil reais)** no orçamento da Câmara de 2023.

3.2 - DOTAÇÃO

3.2.1 – A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO: 02.01.01.031.0128.2034. FONTE: 100

ELEMENTO: 3.3.90.34.00

SUBELEMENTO: 01 ASSESSORIA JURÍDICA

FICHA – 318 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 88, c/c o inc. III, do art. 91, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.2 - **A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 - A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de 19 de junho de 2023, expirando em 19 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO

6.1 - A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do objeto caberá ao Chefe do Departamento que solicitou o (s) serviço (s), **CONTRATANTE**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas serão apresentadas à **CONTRATANTE** para pagamento até o 05º dias úteis, sem emendas ou rasuras, devidamente atestado pelo gestor de contrato.



7.2- O pagamento deverá ser depositado em agência bancária e conta correntes, fornecidos pelo contratado, no ato da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

7.3 - Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 123, da Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

9 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1 - A **CONTRATADA** está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento das obrigações. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 136 a 138 da Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos inc. I a IX do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

10.4- Judicial, nos termos da legislação vigente e demais permissivos legais.

10.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Simão - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



11.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO SIMÃO - GO, em 19 de Junho de 2023.

AILTON LOPES DE ARAUJO
Vereado Presidente
CONTRATANTE

JOSE FERRAZ DA COSTA NETO
CNPJ: 35.588.835/0001-99
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____
CPF: _____

02) Nome: _____
CPF: _____